

Indicação Obrigatória

Obrigatoriedade da Indicação da Data
de Congelação na Rotulagem



Esclarecimento Técnico n.º 1/DGAV/2023

Resumo - O presente esclarecimento visa alertar os operadores para a obrigação da indicação no rótulo da ‘Data de congelação’ prevista no n.º 6 do anexo III do Regulamento (UE) n.º 1169/2011.

Enquadramento

O Regulamento (UE) N.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, daqui em diante referido como ‘Regulamento’, determina no n 6 do anexo III a obrigação de indicar a data de congelação ou a data da primeira congelação, nos casos em que tenha havido mais do que uma, nos seguintes produtos:

- Carne congelada;
- Preparados de carne;
- Produtos da pesca congelados não transformados.

O objetivo da Comissão Europeia com esta norma é o de assegurar que seja fornecida informação aos consumidores quanto à “idade” do produto que está a adquirir. No caso de produtos da pesca não transformados que foram congelados mais de uma vez, a data da primeira congelação refere-se à data em que a matéria-prima foi inicialmente congelada - o dia da congelação no navio, por exemplo – antes de ser usada para produção do produto final congelado.

Neste contexto, tem-se verificado que alguns operadores económicos têm interpretado que a expressão ‘produto’ significaria ‘produto final’, no entanto, essa interpretação,

tem sido repetidamente refutada pela Comissão Europeia, com base em pareceres dos seus Serviços Jurídicos, que reiteradamente têm afirmado ser compatível com a definição de ‘ingrediente’ constante do na alínea f) do n.º 2 do art.º 2 do Regulamento.

Perante os sinais de que pode haver aplicação assimétrica da disposição, os estados-membros têm solicitado uma ‘interpretação comum’, para maior harmonização da aplicação da norma. Tem sido também pedido alguma flexibilidade, ao que a Comissão Europeia já acedeu, aceitando que a data de congelação possa ser apenas composta pelo mês e o ano (mm.aaaa) do congelamento, situação que permite constituir lotes maiores.

Conclusão

A indicação da ‘**data de congelação**’ ou da ‘**data da primeira congelação**’, caso o produto tenha sido congelado mais que uma vez, **é obrigatória** nos termos do n.º 6 do anexo III do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 e deve ser controlada na matéria-prima, nos produtos previstos. Essa data pode ser apenas indicada com o mês e o ano (mm.aaaa) da congelação.

Para melhor esclarecimento, citam-se os seguintes exemplos:

- Nos filetes congelados, preparados a partir de pescado já congelado, a data a figurar é a do peixe que deu origem aos filetes;
- Nos *hamburgers* congelados deve figurar a data de congelação da carne que deu origem ao ‘preparado de carne’ do qual se elaboraram os *hamburgers*, se a carne foi congelada inteira, ou do ‘preparado de carne’, se foi este que foi congelado.

Lisboa, 19 de janeiro de 2023

A Diretora-Geral

Susana Isabel
Ferreira
Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Isabel Ferreira Guedes
Pombo
DN: c=PT, title=Dir. Geral de
Alimentação e Veterinária,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, cn=Susana Isabel
Ferreira Guedes Pombo
Dados: 2023.01.23 09:47:40 Z

Susana Guedes Pombo